

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL COMARCA DE PENTECOSTE - CE



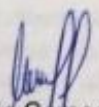
AUTOS - Nº. 2008.0001.1655-2
AUTOR - JOSÉ RIBAMAR DA SILVA,
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

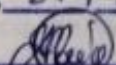
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, melhor qualificado na exordial, vem mui
respeitosamente, por seu infra-assinado **ADVOGADO**, vem, perante Vossa
Excelência, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao recurso inominado
interposto pelo **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, o que faz através
do memorial anexo, requerendo sua remessa em apenso para Superior
Instância, depois de cumpridas as formalidades legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pentecoste, 21 de Outubro de 2010.


João Gomes Filho
OAB/CE - 14537

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PENTECOSTE Recebido hoje e protocolado sob nº <u>3.431/10</u>, às <u>-</u> horas. Pentecoste, <u>27/10/2010</u>  Encarregado do Protocolo



EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO INOMINADO

Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,

Recorrido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

PROCESSO ORIGINÁRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE PENTECOSTE-CE

COLETA TURMA

A sentença proferida no juízo *a quo* deve ser mantida, pois a matéria foi examinada em sintonia com as provas constantes dos autos e fundamentada com as normas legais aplicáveis.

RESUMO DOS FATOS

Insurge-se a recorrente contra a r. Sentença de fls. 90, 91, 92, 93, 94 que julgou procedente o pedido para condenar, **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, ao pagamento da quantia de **R\$ 9.102,24** (nove mil cento e dois reais e vinte e quatro centavos), **quantia essa acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.**

Contudo, não há razão para a irrisignação da reclamante, estando plenamente correta a decisão de primeiro grau.

A decisão que resultou no pagamento do direito ora pleiteado, são frutos dos argumentos expostos pelo autor. As provas carreadas aos autos, não deixam dúvidas quanto a necessidade de reparar os danos materiais e morais causados ao mesmo.

Tais afirmações, data máxima vênia, não passam de sofisma. Senão vejamos: Em primeiro lugar é importante que frise, que em ação, que se são verdades os fatos ora relatados pelo autor, que aparenta agir com tanta cautela, seria muito simples para esta seguradora evitar toda a série de fatos que originaram a presente ação de demanda.

pe



Quanto a provas dos fatos narrados na exordial condiz com a pluralidade dos fatos, consoante esta claramente demonstrada nas folhas nº 02,03,04. Com a fixação de indenização, não se pretende desfazer a dor e a tristeza, o aborrecimento desmedido, porquanto inestimável o sofrimento a que se vê submetido o autor. Por esta razão, uma vez que do pedido analisado em conjunto com a documentação acostada a exordial, se deduz de modo preciso que o que se pretende é a diferença do direito indenizável.

A indenização consiste, isto sim numa compensação, numa tentativa de substituir o sofrimento por uma satisfação. No que toca ao quantum indenizatório, inclina-se os tribunais pátrios a agrava-lo, aumentado-lhe o valor proporcionalmente à gravidade, dando ao acontecido o colorido de medidas justas.

SENÃO VEJAMOS:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Pretensão ao recebimento da diferença entre o valor pago e o efetivamente devido - Admissibilidade - Irrelevância de existir quitação dada por valor menor que o devido, pois constitui recibo de pagamento parcial - Incidência da Súmula 37 do 1º TAC - Cabimento, ademais, da fixação da indenização em salários mínimos nos termos das leis 6.205 e 6.423, que não revogaram o art. 3º, da Lei 6194 - indenizatória procedente - Embargos infringentes acolhidos (Embargos Infringentes nº 988.078-2/2 - Terceiro Grupo de Câmara de Férias de Julho/02 do extinto 1º TAC - São Paulo -06.08.02 - Rei. Juiz JORGE FARAH).

Faz-se necessário uma exegese mais apurada destes termos ou a busca por critérios mais objetivos, vez que na fixação do quantum devido, a decisão judicial continua sendo arbitrada sem parâmetros que defina o valor de uma vida, por exemplo.

No afã de exercer com responsabilidade o seu papel, a Magistratura, observando as circunstâncias fáticas e a gravidade da lesão arbitra de maneira mais justa e possível o valor que entende devido. O problema está na subjetividade em que tal matéria foi relegada, ocasionando grandes discrepâncias entre os entendimentos.

Finalmente improcedem ao recurso, pois desnecessárias são as maneiras de protelarem o direito do autor, que já este condenado a ficar deficiente, pelo resto de sua vida.

[Handwritten signature]



DO PEDIDO

Acreditando na **JUSTIÇA** para salvaguardar os direitos do autor, origem da presente ação, o recorrido espera, de um lado compensar os sacrifícios e constrangimentos suportados, pela a maneira de protelarem, mostrar ao recorrente que seus clientes devem ser tratados com mais atenção consideração e respeito.

Seja mantida a sentença de fls. 90/94, proferida no juízo monocrático julgando procedente o pedido do recorrido para condenar a recorrente ao pagamento da indenização.

Seja julgado improcedente o recurso inominado ora interposto pela recorrente, com a devida condenação nos ônus da sucumbência, nos termos do art. 55 da lei 9099/95.

Pentecoste, 26 de outubro de 2010.

N. Termos;

P deferimento.


JOÃO GOMES FILHO
OAB Nº. 14.537